



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 22/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ÁSIA
COMPUTADORES LTDA PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ÁSIA COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.193.788/0001-88, com sede à Rua Areolino de Abreu, 2162/Centro, CEP: 64000-180, Teresina/PI, representada neste ato por **Pag Yen Hsiao**, inscrito no CPF sob o nº 033.464.898-09, e **José Reis de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº. 044.612.398-61 aqui designados simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 10490/2013, referente à Dispensa de Licitação, e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 09 e 10 do processo administrativo 10.490/2013, da Justificativa de Dispensa de Licitação, e tem como fundamento o artigo 24, inciso X, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Eliseu Martins, 2446, Centro, Teresina - Piauí, para abrigar as instalações dos Centros de Apoio Operacionais do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de fls. 09 e 10, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), procedente, para as parcelas mensais até 31/12/2013, do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

4.2 – Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 82

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

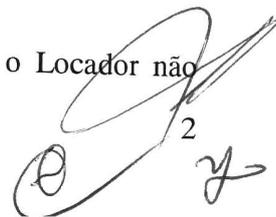
IV – Fonte de Recursos: 00

5.2 – O empenho é de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2.350, emitida em 27 de setembro de 2013, na modalidade global.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não



tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$, no qual $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

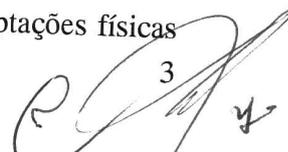
Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 – O Locador fica obrigado:

I – A fornecer ao Ministério Público do Estado do Piauí descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com fotos, quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, devidamente acompanhada de vistoria no imóvel, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – A realizar durante o prazo de vigência deste Contrato, as adaptações físicas

3


no imóvel, sugeridas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que garantam o seu uso regular.

IV – A pagar os impostos, as taxas e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

V - Manter as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

VI – Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Ministério Público do Estado do Piauí tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1 - O Ministério Público do Estado do Piauí fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores;

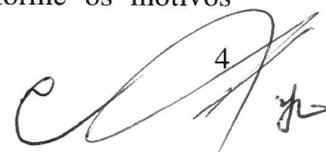
VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Das Benfeitorias

11.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo locador, e as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, consoante o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e artigo 578 do Código Civil.

Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual

12.1 – Este instrumento contratual poderá se alterado conforme os motivos



elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

12.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem cominação de multa rescisória.

Cláusula Décima Quarta– Da Rescisão

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1 - Os débitos do Locador para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 - O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades



17.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador às penalidades da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações, facultado à Procuradoria Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 04 de OUTUBRO de 2013

Zélia Saraiva Lima
ZÉLIA SARAIVA LIMA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Pag Yen Hsiao
PAG YEN HSIAO
SÓCIO ADMINISTRADOR

José Reis de Oliveira
JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunha: *Carlos Luiz de Azeite* CPF: 373.214.393-72

Testemunha: *Aparecida Oliveira da Silva* CPF: 577.956.383-87



5) Junte-se aos autos o "Manifesto do III Grito do Semiárido", datado de 28/06/2013;

6) Junte-se aos autos todas as eventuais respostas aos ofícios de n.º 01/2013 a 60/2013 desta, que porventura tenham comunicado a implementação de medidas concretas de combate à estiagem nos municípios supracitados;

7) Oficie-se aos representantes das organizações sociais Caritas Dicesana, Comissão Pastoral Terra-CPT, COOTAPI & ASSOCIADOS, FETAG, Movimento Quilombola, Capoeira do Quilombo, União das Mulheres do Território - UMT, Movimento Estudantil, Religiosos Mecedários e Fórum Piauiense de Convivência com o Semiárido-FPCSA, para fins de prestarem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, de todas as comunidades e regiões afetadas pela seca nos municípios de **Bom Jesus e Currais**, comunicando a localização geográfica de cada comunidade, com diagnóstico da situação atualmente vivida pelos moradores, informando eventuais projetos de combate à seca implementados, em andamento ou paralisados por parte do Poder Público Local ou Estadual, bem como elaborando um prognóstico das soluções possíveis que porventura entenderem cabíveis para minimizar os efeitos da seca, informações que poderão ser prestadas em conjunto ou sepradamente pelos representantes dos referidos organismos sociais;

8) Oficie-se à SEMAR - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para fins de informar, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas concretas vêm sendo adotadas pelo Estado do Piauí para combater os efeitos da seca ou estiagem nos municípios de **Bom Jesus e Currais**, especialmente no que tange à perfuração e recuperação de poços de água em áreas críticas, informando quais os municípios piauienses foram incluídos no plano de trabalho previamente aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, informando acerca da execução de recursos recebidos pelo Governo Federal, bem como acerca de outros programas e execução de recurso próprios do Governo do Estado beneficiando tais municípios;

9) Oficie-se aos municípios de **Bom Jesus e Currais**, para fins de informar a quantidade de cisternas construídas por meio de recursos do Programa "Água Para Todos" do Governo Federal, informando todos os domicílios rurais cadastrados e beneficiados com o a instalação de reservatórios de água da chuva para consumo humano e para a produção (cisternas);

10) Oficie-se ao Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, para fins de, no prazo de 20 (vinte) dias, informar a relação pormenorizada de todas as comunidades e moradores rurais atendidas pelo programa "Carro-Pipa" nos municípios de **Bom Jesus e Currais**, inclusive descrevendo a relação do pipeiros contratados em cada município, a forma de seleção e contratação destes, encaminhando-se os respectivos contratos, bem como informando como vem sendo implementada a fiscalização do programa;

11) Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, para fins de informar quais municípios piauienses solicitaram inclusão no programa "Operação Carro-Pipa";

12) Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tomem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 24 de setembro de 2013.

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Regional Ambiental.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13064/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2013
DISPENSA Nº 73/2013

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2013, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta para contratação dos serviços de manutenção (1ª revisão) do veículo Spin, placa OUA-5564, com fornecimento de componentes

e peças originais, consoante permissivo legal contido no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, conforme Autorização da Despesa (fl. 36), Justificativa da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Parecer Jurídico favorável da Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça (fls. 26 a 34) e Parecer favorável da Controladoria Interna (fl. 25), além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa, por meio da Nota de Empenho nº 02147/2013, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Atividade/Projeto 2225, emitida em 16/09/2013. Teresina, 16 de setembro de 2013.
Zélia Saraiva Lima

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 22/2013

a) Especie: Contrato nº 22/2013, firmado em 01 de outubro de 2013, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Ásia Computadores Ltda, CNPJ: 00.193.788/0001-88;

b) locação de imóvel situado na Rua Eliseu Martins, 2446, Centro, Teresina-PI;

d) Fundamento Legal: art. 24, inciso X, c/c o art. 26, ambos da nº 8.666/93;

e) Processo Administrativo: nº 10.490/2013;

f) Processo Licitação: nº 68/2013;

g) Vigência: 12 (doze) meses com início de vigência a partir da assinatura do contrato;

e) Valor: R\$ 16.000,00 (desesseis mil reais) mensais, procedente, para as parcelas mensais até 31/12/2013 do corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto/Atividade: 2225; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Unidade Orçamentária 25101; Função: 04; Empenho: 2350/2013;

i) Signatários: pelo contratado: Ásia Computadores Ltda, CNPJ: 00.193.788/0001-88; representada pelos Srs. Pag Yen Hsiao, inscrito no CPF sob o nº 033.464.898-09 e José Reis de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 044.612.398-61 e contratante: Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça, Teresina-PI, 03 de outubro de 2013.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10034/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2013

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2013, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa N.P. EVNTOS E SERVIÇOS LTDA para utilização pelo MP-PI de sistema informatizado de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com embasamento legal no art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa. Teresina, 03 de outubro de 2013.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2431/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2013

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2013, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES LTDA para impressão de cartilhas educativos com os personagens da "Turma da Mônica" com embasamento legal no art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa. Teresina, 03 de outubro de 2013.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça. (1)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Vice-Presidente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Corregedor Geral da Justiça
Francisco Antônio Paes Landim Filho

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R. G.N. Pinheiro (Presidente)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Corregedor Geral da Justiça)
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Othon Mário José Lustosa Torres

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quarta feira 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Hilo de Almeida Sousa

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 3º andar

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830